



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 25.10.2012
C(2012) 7020 final

Sua Excelência a Presidente da
Assembleia da República
Maria da Assunção Esteves
Palácio de S. Bento
P-1249-068 Lisboa

Excelência,

A Comissão gostaria de agradecer à Assembleia da República o seu parecer sobre a proposta de Regulamento relativo às agências de notação de risco (ANR III) adotada em 15 de novembro de 2011 (COM (2011) 747 final} e pede desculpa pela resposta tardia.

A Comissão congratula-se com o apoio da Assembleia da República à proposta de Regulamento da UE relativo às agências de notação de risco, cujo objetivo é reduzir a dependência das notações de risco, melhorar a transparência e a independência e qualidade das atividades de notação; congratula-se ainda com a defesa que faz da necessidade de um maior leque de agências de notação, um setor dominado por um número restrito de operadores.

O artigo 5.º-A prevê que todas as instituições financeiras, incluindo as instituições de crédito, as empresas de investimento, as empresas de seguros, as instituições de gestão de planos de pensões profissionais, as sociedades de gestão e investimento, os gestores de fundos de investimento alternativos e as contrapartes centrais realizem as suas próprias análises de risco a fim de não dependerem única e sistematicamente das notações de risco.

Além disso, o artigo 5.º-B da proposta prevê que todas as autoridades europeias de supervisão revejam e, se for caso disso, suprimam todas as referências a notações de risco externas nas suas orientações e recomendações. No entanto, deve recordar-se que o BCE, sendo uma instituição independente, como previsto pelo Tratado UE, não é abrangido pelo âmbito de aplicação do Regulamento relativo às agências de notação de risco. Além disso, a fim de reduzir a dependência das notações foram propostas disposições específicas em legislação setorial, como é o caso do setor bancário (DRFP IV) e do setor da gestão de fundos de investimento (alterações propostas às Diretivas OICVM e GFIA¹).

A Comissão está convencida de que esta proposta viria melhorar a transparência no setor das agências de notação. Em especial, o índice europeu de notação de risco

¹ COM(2011) 746/2.

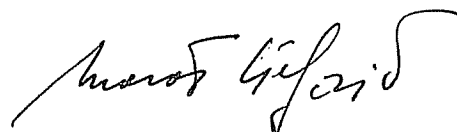
propósito aumentaria a visibilidade das pequenas e médias agências de notação de risco que operam na UE. Assim, aumentaria o leque de opções disponíveis para os utilizadores dos serviços prestados pelas agências de notação de risco.

A Comissão considera que o modelo «emissor-pagador» pode dar origem a conflitos de interesses. A Comissão teve, portanto, em conta os riscos de conflitos de interesses ocasionados pelo modelo «emissor-pagador», introduzindo na sua proposta uma série de disposições, nomeadamente o requisito imposto aos emissores de instrumentos financeiros estruturados de contratação de, pelo menos, duas agências de notação diferentes; de limitação das participações cruzadas entre agências de notação; e, o que é ainda mais importante, a limitação da duração da relação contratual entre as agências de notação e os emissores.

Concordamos que a nova proposta relativa às agências de notação de risco não poderá, por si só, resolver todos os problemas relacionados com a atual crise da dívida soberana. Com efeito, a proposta de Regulamento relativo às agências de notação é apenas um elemento a ter em conta no contexto mais amplo da atual crise.

Espero que os nossos esclarecimentos deem resposta às questões suscitadas no parecer da Assembleia da República e espero que possamos prosseguir o nosso diálogo político no futuro.

Queira Vossa Excelência aceitar a expressão da minha elevada consideração.



Maroš Šefčovič
Vice-Presidente